



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE RESCISÃO N.º 003 /15

Processo Administrativo n.º 09/10/42342

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Concorrência 32/10

Termo de Contrato n.º 177/10

Objeto: Execução de obras de construção do Pronto Socorro Metropolitano.

Considerando que:

I – Foi assinado em 20/12/2010 o Termo de Contrato n.º 177/10, com a empresa **ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.220.894/0001-29;

II – O MUNICÍPIO DE CAMPINAS não tem mais interesse em manter a contratação, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

Resolve o MUNICÍPIO:

I – RESCINDIR UNILATERALMENTE o Termo de Contrato n.º 177/10, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS e a empresa ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com fulcro no art. 78, inciso XII c/c art 79, Inciso I, ambos da Lei Federal 8.666/93, conforme despachos de fls. 2103/2107 e 2109/2110 e devida publicação no Diário Oficial do Município em 12/01/2015 (fls. 2111).

Campinas 24 FEV. 2015

CÁRMINO ANTÔNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 09/10/42342

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Modalidade: Concorrência n.º 32/10

Termo de Contrato n.º 177/10

Objeto: Execução de obras de construção do Pronto Socorro Metropolitano.

Termo de Rescisão Unilateral n.º 003 /15.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas 24 FEV. 2015

CÁRMINO ANTÔNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde